

## PORTARIA SESCOOP/RS Nº 028/2024

*Define os parâmetros de participação do SESCOOP/RS em eventos descentralizados de Formação Profissional e Promoção Social.*

O Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP/RS - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Unidade Estadual, com redação dada pela Resolução SESCOOP/RS nº 168, de 21 de março de 2022, em conformidade com o Edital de Cadastramento de Prestadores de Serviços, resolve:

**Art. 1º.** Definir os parâmetros de participação financeira do SESCOOP/RS em cursos, palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais, assim como, a contrapartida financeira das Cooperativas na realização de Eventos Descentralizados.

**Art. 2º.** O valor do apoio financeiro pelo SESCOOP/RS na contratação de serviços para execução de Eventos Descentralizados será limitado ao valor de credenciamento ou ao valor de mercado praticado pelo prestador de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Para contratação de serviços de instrutores para cursos, o valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores será definido por hora/aula. Para contratação de serviços de instrutores para palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais, o valor de mercado aprovado será definido por evento.

**Parágrafo Segundo:** O SESCOOP/RS apoiará no máximo 2 (duas) palestras de um mesmo instrutor a ser realizada em um único dia para a mesma cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio pelo SESCOOP/RS para a segunda palestra limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do valor pago para a primeira palestra.

**Art. 3º.** O valor que será aprovado no Cadastro de Instrutores para fins de apoio financeiro do SESCOOP/RS será definido a partir da titularidade acadêmica comprovada pelo instrutor a partir do cadastro em Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços disponibilizado pelo SESCOOP/RS e observará os limites da seguinte tabela:

| Hora-aula                     |              |
|-------------------------------|--------------|
| Doutor                        | R\$ 321,00   |
| Mestre                        | R\$ 294,00   |
| Especialista                  | R\$ 268,00   |
| Graduado                      | R\$ 240,00   |
| Demais níveis de escolaridade | R\$ 168,00   |
| Palestra                      |              |
| Doutor                        | R\$ 6.664,00 |
| Mestre                        | R\$ 6.091,00 |
| Especialista                  | R\$ 5.545,00 |
| Graduado                      | R\$ 4.967,00 |
| Demais níveis de escolaridade | R\$ 3.486,00 |

**Parágrafo Primeiro:** Sendo do interesse do prestador de serviços o registro de valores superiores à tabela definida no *caput* deste artigo, deverão ser cadastradas, no Sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços disponibilizado pelo SESCOOP/RS, no mínimo, 3 (três) notas fiscais e/ou contratos devidamente assinados, emitidos nos últimos 12 (doze) meses para tomadores de serviços diferentes do SESCOOP/RS, que comprovem serviços realizados por tipo de despesa entre cursos, palestras, serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais, com indicação de número de eventos, carga horária, objeto e valor.

**Parágrafo Segundo:** As notas fiscais para a comprovação definida no Parágrafo Primeiro poderão ser de empresas em que o instrutor tenha vínculo societário, de emprego ou de prestação de serviços, desde que a data de emissão da nota fiscal e/ou contrato devidamente assinado seja durante a vigência do referido vínculo.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de contratações de Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas pelo MEC, instituições do Sistema S, cooperativas e entidades sem fins lucrativos incumbidas da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou de estímulo à inovação, dispensa-se a

necessidade da vigência do vínculo informada no parágrafo segundo, podendo as notas fiscais enviadas para fins de comprovação de valor de mercado serem encaminhadas em nome da empresa a ser contratada, independentemente do período do vínculo do instrutor alocado na contratação.

**Parágrafo Quarto:** Caso o instrutor ou a empresa na qual ele esteja vinculado não possua notas fiscais, será considerado o valor conforme tabela disposta no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Quinto:** Caso o instrutor apresente notas fiscais em número inferior a 3 (três) dentro do período de 12 (doze) meses, serão considerados, para fins de formação de média de mercado, a(s) nota(s) fiscal(is) encaminhada(s) e o valor conforme tabela disposta no *caput* deste artigo até o total de 3 (três) comprovações.

**Parágrafo Sexto:** Nos casos de cadastro de Soluções em que o valor previsto para o instrutor se enquadre no previsto no Parágrafo Primeiro e Quinto, estas deverão ser acompanhadas da proposta comercial, nos termos do inciso XIV do art. 12 da Resolução SESCOOP/RS n. 189/2023.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de divergência entre o valor da proposta comercial e o valor de mercado aprovado no Cadastro de Instrutores, nos termos dos Parágrafos Primeiro, Quinto e Sexto, sempre será considerada a condição que proporcionar maior economicidade para o SESCOOP/RS e para as cooperativas.

**Parágrafo Oitavo:** Sempre que o valor da proposta comercial for superior ao valor aprovado no Cadastro de Instrutores do SESCOOP/RS, será devida a comprovação da contrapartida financeira da cooperativa nos termos do inciso VII do art. 28 da Resolução SESCOOP/RS n. 189/2023.

**Parágrafo Nono:** O profissional do SESCOOP/RS responsável pelo cadastro de prestadores de serviços poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares ao exigido neste artigo e no Edital de Cadastro de Sociedades Prestadoras de Serviços, quando se fizer necessário para fins de comprovação do valor de mercado.

**Parágrafo Décimo:** O valor de mercado, após aprovado, somente poderá ser atualizado quando houver novas comprovações nas condições do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Para serviços de natureza artística e cultural e treinamentos vivenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º, o limite de apoio do SESCOOP/RS por evento será o definido pelo valor de palestra da maior titularidade da tabela do *caput* deste artigo. **(Redação dada pela Resolução SESCOOP/RS nº 219, de 25 de março de 2025)**

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025 e revoga as Portarias SESCOOP/RS nº 18/2023, 19/2024 e 21/2024.

Porto Alegre (RS), 26 de novembro de 2024.

Darci Pedro Hartmann,  
Presidente do Conselho de Administração,  
SESCOOP/RS.

## Portaria 028-2024 - Valores instrutores - consolidada - revasjur 25.03.2025.pdf

Documento número #76f8634a-0caf-4fa3-8c72-0cb962c1e2e0

Hash do documento original (SHA256): 0cd82e516de2e4be8c2f469ab7c09361f64deaec35b2830c0000dbe1593f4eb9

### Assinaturas

✓ **Darci Pedro Hartmann**  
CPF: 217.048.640-20  
Assinou em 28 mar 2025 às 10:26:07

### Log

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 mar 2025, 10:25:25 | Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 criou este documento número 76f8634a-0caf-4fa3-8c72-0cb962c1e2e0. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2025 (10:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                                                                                                                                                   |
| 28 mar 2025, 10:25:47 | Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2025 (14:40).                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 28 mar 2025, 10:25:48 | Operador com email veronica-pereira@ocergs.coop.br na Conta 2373d284-d467-4ba4-b383-8eeba18cb907 adicionou à Lista de Assinatura: darci-hartmann@ocergs.coop.br para assinar, via E-mail.<br><br>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Darci Pedro Hartmann e CPF 217.048.640-20.                                                                                                                   |
| 28 mar 2025, 10:26:07 | Darci Pedro Hartmann assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail darci-hartmann@ocergs.coop.br. CPF informado: 217.048.640-20. IP: 177.93.184.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.908663 e longitude -51.223736. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1164.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 28 mar 2025, 10:26:07 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 76f8634a-0caf-4fa3-8c72-0cb962c1e2e0.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 76f8634a-0caf-4fa3-8c72-0cb962c1e2e0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).